



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CAPA DO PROCESSO

Nº 1844/2025-ACOO-PGE

ASSUNTO DO PROCESSO: 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE E A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VISANDO PROMOVER ARTICULADAMENTE AÇÕES CONJUNTA DESTINADAS À EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO

INTERESSADO: Procuradoria-Geral do Estado

Aracaju, 29 de julho de 2025

Rita de Cassia Chagas Fortes



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Chefe de Gabinete



Ofício Externo nº 3157/2025-PGE

Aracaju, 27 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor
André Maurício Conceição de Souza
Reitor
Universidade Federal de Sergipe-UFS
Nesta

Assunto: Termo Aditivo de prorrogação de prazo (Convênio UFS)

Senhor Magnífico Reitor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste expediente, manifestar o interesse da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe (PGE/SE) em manter o relacionamento institucional com essa renomada Universidade por meio da prorrogação do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, registrado sob o Convênio nº 2726.066/2023.

O referido instrumento tem se mostrado fundamental para a consecução dos objetivos propostos, especialmente no que se refere à promoção articulada de ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação no âmbito do Poder Público, nos termos do objeto previsto na Cláusula Primeira do aludido Termo.

Diante dos resultados positivos alcançados até o momento e do interesse mútuo em dar continuidade às iniciativas previstas, acaso assim compreendido, solicitamos a análise da viabilidade de adoção das providências necessárias por parte dessa Universidade para formalização da prorrogação de vigência, conforme possibilitado na Cláusula Nona do Termo de Cooperação Técnica.

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 2 de 2

Manifestando agradecimento pela habitual atenção, renovo votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Pinna de Assis Júnior
Procurador-Geral do Estado

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-DOC – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019*

Este documento foi assinado via DocFlow por Carlos Pinna de Assis Junior

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: N1NZ-ZHDG-UBS4-E4GH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carlos Pinna de Assis Junior ***53849*** GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 27/05/2025 08:44:30 (Docflow)



EXPRESSO MAIL

55% (1.0 GB/1.9 GB)

Caixa de entrada [206 / 805] Re: Termo Aditivo de Prorroç

copec@academico..., 09/07/2025

Mostrar detalhes |

Coordenação de Projetos, Parcerias e Contratos (COPEC)
 Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN)
 Fundação Universidade Federal de Sergipe (UFS)
 Cidade Universitária Professor José Aloísio de Campos
 Av. Marcelo Déda Chagas, s/n
 Bairro Jardim Rosa Elze
 São Cristóvão/SE
 CEP: 49.107-230
 Fone: (79) 3194-6476/98
 Quadro Técnico-Administrativo: Daniela Santana, Edjane Lima Ribeiro, José Aluizio Ferreira Júnior, Marilene Xavier de Andrade, Joatã Matt da DIVAPI).
 Apoio Operacional: Letícia Santos Souza e Ernesto de Melo Farias.
 Coordenação: Carlos Roberto de Carvalho Junior.

Em qui., 5 de jun. de 2025 às 08:33, COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS CONVÊNIOS E CONTRATOS <copec@academico.ufs.br> escreve Bom dia,

Confirmamos o recebimento do Ofício Externo nº 3157/2025-PGE, referente termo aditivo de prorrogação do convênio de nº Convênio nº Sergipe, tem como objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições conven especialidades, especificamente naquilo que concerne ao desenvolvimento de projetos de Pesquisa e Inovação no âmbito do Poder Públi

Iremos providenciar o aditivo de prorrogação do Convênio nº 2726.066/2023 entre a UFS e a PGE.

Atenciosamente,
Edjane.
COPEC/PROPLAN/UFS.

 Coordenação de Projetos, Parcerias e Contratos (COPEC)
 Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN)
 Fundação Universidade Federal de Sergipe (UFS)
 Cidade Universitária Professor José Aloísio de Campos
 Av. Marcelo Déda Chagas, s/n
 Bairro Jardim Rosa Elze
 São Cristóvão/SE
 CEP: 49.107-230
 Fone: (79) 3194-6476/98
 Quadro Técnico-Administrativo: Daniela Santana, Edjane Lima Ribeiro, José Aluizio Ferreira Júnior, Marilene Xavier de Andrade, Joatã M

Excluir Mover Imprimir Exportar Importar

- Nova Mensagem
- Atualizar
- Ferramentas ...
- Minhas pastas
 - Caixa de entrada [206]
 - Rascunhos
 - Enviados
 - Lixeira
- Pastas compartilhadas
 - gabin.pge [1732] [5717]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.031.547/0001-04 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 06/06/1968 |
| NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal | | |
| LOGRADOURO AV GOVERNADOR MARCELO DEDA CHAGAS | NÚMERO S/N | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 49.107-230 | BAIRRO/DISTRITO ROSA ELZE | MUNICÍPIO SAO CRISTOVAO |
| UF SE | ENDEREÇO ELETRÔNICO DICON@ACADEMICO.UFS.BR | |
| TELEFONE (79) 3194-6461 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/07/2025** às **16:39:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sumário

| | |
|--|----|
| Atos do Poder Executivo | 1 |
| Presidência da República | 2 |
| Ministério da Agricultura e Pecuária | 6 |
| Ministério das Cidades | 8 |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | 9 |
| Ministério das Comunicações | 9 |
| Ministério da Cultura | 10 |
| Ministério da Defesa | 11 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar | 20 |
| Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome | 20 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços | 21 |
| Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania | 22 |
| Ministério da Educação | 22 |
| Ministério do Esporte | 54 |
| Ministério da Fazenda | 54 |
| Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos | 56 |
| Ministério da Igualdade Racial | 58 |
| Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional | 58 |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública | 59 |
| Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima | 61 |
| Ministério de Minas e Energia | 62 |
| Ministério da Pesca e Aquicultura | 62 |
| Ministério do Planejamento e Orçamento | 62 |
| Ministério de Portos e Aeroportos | 63 |
| Ministério dos Povos Indígenas | 63 |
| Ministério da Previdência Social | 64 |
| Ministério das Relações Exteriores | 64 |
| Ministério da Saúde | 65 |
| Ministério do Trabalho e Emprego | 68 |
| Ministério dos Transportes | 69 |
| Ministério do Turismo | 69 |
| Banco Central do Brasil | 69 |
| Controladoria-Geral da União | 70 |
| Ministério Público da União | 70 |
| Tribunal de Contas da União | 73 |
| Defensoria Pública da União | 73 |
| Poder Legislativo | 73 |
| Poder Judiciário | 76 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais | 81 |
| Editais e Avisos | 82 |

..... Esta edição é composta de 83 páginas

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, caput, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

NOMEAR

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA, Professor da Universidade Federal de Sergipe, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 6 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DECRETOS DE 6 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, caput, inciso XVI, o art. 120, § 1º, inciso III, e o art. 121, § 2º, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 08084.007180/2024-65 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

NOMEAR

HÉLIO JOÃO PEPE DE MORAES, para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, no cargo de Juiz Titular, na vaga decorrente do término do segundo mandato de Renan Sales Vanderlei.

Brasília, 6 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Manoel Carlos de Almeida Neto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, caput, inciso XVI, o art. 120, § 1º, inciso III, e o art. 121, § 2º, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 08084.001101/2025-93 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

NOMEAR

MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO, para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no cargo de Juiz Titular, na vaga decorrente do término do primeiro mandato de José Eduardo Chémim Cury.

Brasília, 6 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Manoel Carlos de Almeida Neto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, caput, inciso XVI, o art. 120, § 1º, inciso III, e o art. 121, § 2º, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 08084.001102/2025-38 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

NOMEAR

RODRIGO CLEMENTE DE BRITO PEREIRA, para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, no cargo de Juiz Titular, na vaga decorrente do término do primeiro mandato de Maria Cristina Paiva Santiago.

Brasília, 6 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Manoel Carlos de Almeida Neto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, caput, inciso XVI, o art. 120, § 1º, inciso III, e o art. 121, § 2º, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 08001.001114/2025-35 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

NOMEAR

MHÉRCIO CERQUEIRA MONTEIRO, para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, no cargo de Juiz Substituto, na vaga decorrente da posse de Danilo Costa Luiz no cargo de Juiz Titular.

Brasília, 6 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Manoel Carlos de Almeida Neto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, caput, inciso XVI, o art. 120, § 1º, inciso III, e o art. 121, § 2º, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 08001.001112/2025-46 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

NOMEAR

LEONARDO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS, para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, no cargo de Juiz Substituto, na vaga decorrente do término do segundo mandato de Rogério Feitosa Carvalho Mota.

Brasília, 6 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Manoel Carlos de Almeida Neto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, caput, inciso XVI, o art. 120, § 1º, inciso III, e o art. 121, § 2º, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 08084.001880/2025-27 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

NOMEAR

PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS, para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, no cargo de Juiz Substituto, na vaga decorrente do término do primeiro mandato de José Mendonça Carvalho Neto.

Brasília, 6 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Manoel Carlos de Almeida Neto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, caput, inciso XVI, o art. 120, § 1º, inciso III, e o art. 121, § 2º, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 08084.001889/2025-38 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

NOMEAR

MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA MORGADO, para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no cargo de Juiz Substituto, na vaga decorrente do término do segundo mandato de Pêrsio Oliveira Landim.

Brasília, 6 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Manoel Carlos de Almeida Neto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, caput, inciso XVI, o art. 120, § 1º, inciso III, e o art. 121, § 2º, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 08084.001888/2025-93 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

NOMEAR

AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO, para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, no cargo de Juiz Substituto, na vaga decorrente do término do primeiro mandato de Guillard Cesá Medeiros Graça.

Brasília, 6 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Manoel Carlos de Almeida Neto

AVISO

Foi publicada em 6/5/2025 a edição extra nº 83-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 23113.026386/2023-11

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Unidade Gestora: FUFIS

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE E A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VISANDO PROMOVER ARTICULADAMENTE AÇÕES CONJUNTAS DESTINADAS À EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.031.547/0001-04, com sede na cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marcelo Déda Chagas, bairro Rosa Elze, cidade de São Cristóvão-SE, doravante denominada **UFS**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza, brasileiro, portador da cédula de identidade nº*9310* , CPF nº ***.424.395-*, na forma do art. 20, inciso VIII do seu Estatuto, doravante denominada UFS e do outro lado a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, com sede na Rua Porto da Folha, n 1116, Cirurgia, Aracaju/SE, CEP 49.055-540, representada neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. **Carlos Pinna de Assis Júnior**, portador do RG nº **447** SSP/SE e do CPF nº ***.538.495-**, doravante denominada **PGE/SE**, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições da LEI Nº 8.666/93, e suas alterações, e, considerando o constante no processo nº 23113.026386/2023-11:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência do convênio de nº2726.066/2023-UFS**, referente à promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, especificamente naquilo que concerne ao desenvolvimento de projetos de Pesquisa e Inovação no âmbito do Poder Público.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Por meio deste termo aditivo, prorroga-se o prazo de vigência do convênio de nº2726.066/2023-UFS por mais 3 (três) anos, de 31/07/2025 à 30/07/2028.

3. **DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONVÊNIO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido, o presente Termo de Aditivo é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante UFS e da PGE.

Assinatura eletrônica dos representantes legais abaixo.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
Reitor da UFS

Dr. Carlos Pinna de Assis Júnior
Procurador-Geral do Estado,



Documento assinado eletronicamente por **EDJANE LIMA RIBEIRO, Assistente em Administração**, em 07/07/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1026688** e o código CRC **EC2AFC06**.

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 12 DE MARÇO DE 2025

Nomeia Procurador-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VII e VIII da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), observando ainda, o que dispõe a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023 e suas alterações posteriores, resolve

N O M E A R


CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, CPF (MF) nº XXX.538.495-XX para exercer o cargo de Procurador-Geral do Estado, com vigência a partir da data da publicação.

Aracaju, 12 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 3914

NOME
CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

FILIAÇÃO
CARLOS PINNA DE ASSIS
RAQUEL PRADO DE O. PINNA DE ASSIS

NATALIDADE
ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO
22/04/1982

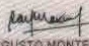
RG
1144768 - SSP/SE

CPF
001.538.495-09

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA
02

EXPIROU EM
11/02/2013


CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05383017

**USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)**





ASSINATURA DO PORTADOR


OBSERVAÇÕES
ART. 29, L. 8906/94



| | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.841.258/0001-32 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 01/08/2019 |
| NOME EMPRESARIAL PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal | | | |
| LOGRADOURO R PORTO DA FOLHA | NÚMERO 1116 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 49.055-365 | BAIRRO/DISTRITO CIRURGIA | MUNICÍPIO ARACAJU | UF SE |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO FALECONOSCO@PGE.SE.GOV.BR | | TELEFONE (79) 3198-8000 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SE | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2019 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2025** às **13:05:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

PARECER N°: 3515/2023 - PGE.

PROCESSO N°: 1263/2023.

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - PGE/SE.

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - UFS. SUBSUNÇÃO AO DIREITO COGENTE. CUMPRIMENTO DAS REGRAS PREVISTAS NA LEI N°8.666/1993 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N°003/2013/CGE. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO

Cuida-se, no caso vertente, de consulta virtual, acerca de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe (PGE/SE) e a Universidade Federal de Sergipe (UFS), tendo por objetivo a **cooperação dos partícipes** para a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, especificamente naquilo que concerne ao desenvolvimento de projetos de Pesquisa e Inovação no âmbito do Poder Público, para análise e emissão de parecer jurídico.

Acosta, em anexo, os documentos necessários à análise do pleito virtual. **Processo instruído em 07 páginas.**

É o relatório. Fundamento e opino.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições dessa especializada a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, restringindo-se aos aspectos jurídicos formais, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando, portanto, no mérito administrativo.

III - MÉRITO

Inicialmente, destaca-se que não constam dos autos a Justificativa Formal e a Autorização devidamente assinadas ou ratificadas pelo responsável do órgão, o que deve ser providenciado para a regular instrução e finalização do feito.

Dito isso, cumpre conceituar e delinear os requisitos para a celebração de um Termo de Cooperação Técnica que se assemelha ao Convênio.

Conforme é sabido, Convênio é todo ajuste celebrado entre órgãos da Administração Pública, tendo por objeto a realização de interesses comuns. **É, portanto, uma associação cooperativa, uma união em prol da consecução de um fim comum.**

O Termo de Cooperação Técnica se diferencia dos convênios por não haver nenhum tipo de repasse, transferência de recursos financeiros, **com cada partícipe realizando as atribuições que forem propostas com seus próprios recursos**, de modo a realizar um propósito comum.

Do conceito acima traçado, sobressai a diferença conceitual jurídica de Termo de Cooperação Técnica e contrato, uma vez que o primeiro é considerado como simples cooperação associativa, que tem como objeto a realização de interesses comuns das entidades partícipes, normalmente incluídos entre as finalidades institucionais desse, e o segundo caracteriza-se por interesses opostos e diversos.

Conclui-se, então, que sempre que a operação envolver interesses antagônicos, isto é, em que cada parte vise a um objetivo diverso, tratar-se-á de contrato, independentemente da denominação utilizada.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

Já o Termo de Cooperação Técnica pressupõe um acordo de vontades visando à conjugação de esforços para o alcance de uma finalidade comum.

De acordo com a Instrução Normativa nº003/2013, da Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, o Termo de Cooperação Técnica é definido nos seguintes termos:

Art. 1º [...]

§ 1º - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:[...]

XII - Termo de Cooperação Técnica - Instrumento de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública estadual, Direta ou Indireta, de qualquer esfera de Governo, inclusive com Organizações Não Governamentais - ONG's ou entidades particulares, desde que reconhecidas de utilidade pública por Lei Estadual, celebrado sem a necessidade de transferência de recursos ou de contrapartida financeira.

Não há como negar que o ajuste em apreço assume a natureza jurídica de Termo de Cooperação Técnica. Com efeito, estão presentes todos os seus elementos caracterizadores, tais como a existência, entre as entidades partícipes, de interesse comum no objeto do acordo e a não transferência de recursos entre os partícipes (fls. 05 - Cláusula Terceira).

É verdade que uma minuta convencional ou Termo de Cooperação Técnica deverão atender os requisitos formais de um Convênio. Estes estão elencados no §1º do art. 116 da Lei nº8.666/1993, que dispõe:

§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases da execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

Por efeito, só haverá a viabilidade do presente termo ultrapassadas as condições legais pertinentes à espécie, em suma, **ao comando legal do preceito acima descrito, com vistas ao atendimento do art. 116 do diploma licitatório.** Assim, registro a necessidade de que seja o processo instruído com o Plano de Trabalho, e que este seja previamente aprovado pela autoridade competente.

Compulsando os autos, de acordo com a minuta acostada o prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de **24 (vinte e quatro) meses (fls. 06).**

Ressalte-se que toda informação e documentação apresentadas, bem como as especificações do objeto de cooperação voltadas ao interesse público, são de inteira responsabilidade dos partícipes.

Nesse passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº14.230/2021, que alterou parte da Lei nº8.429/1992 de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Dizer mais é desnecessário.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pela **possibilidade condicionada** do presente Termo, desde que, além de atendidas as recomendações acima aduzidas, seja providenciado:

a) Autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, *caput*, da Lei nº8.666/1993;

b) Uma vez assinado o presente Termo, seja dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, consoante imposição do art. 116, § 2º, da Lei nº8.666/1993, salientando ainda que todo o feito deve seguir as publicações de estilo;

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

c) Acostar e atender no plano de trabalho os requisitos formais elencados no §1º do art. 116 da Lei nº8.666/1993 e art. 8º da IN nº003/2013-CGE, devendo ser aprovado pela autoridade competente; extensíveis as áreas de pesquisa e extensão, aplicáveis aos partícipes, inclusive área jurídica e programas de Mestrado e/ou Doutorado da Instituição de Ensino Superior (UFS), entre outros;

d) Juntar justificativa formal/autorização, devidamente assinadas pelo representante da PGE/SE, e/ou ratificadas pelo responsável dos órgãos partícipes, com os documentos compatíveis e representativos; e

e) Sejam os autos digitais encaminhados à Consultoria Jurídica da UFS para sua avaliação jurídica, e querendo, eventuais recomendações.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Aracaju, 25 de julho de 2023.

**Dr. Pedro
Durão**

Assinado de forma digital
por Dr. Pedro Durão
Dados: 2023.07.25 14:24:57
-03'00'

Pedro Durão
Procurador do Estado

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Avenida Marechal Rondon, s/n, - Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100-000
- www.ufs.br

CONVÊNIO Nº 2726.066/2023

Processo nº 23113.026386/2023-11

Unidade Gestora: FUFS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE E A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, VISANDO PROMOVER ARTICULADAMENTE AÇÕES CONJUNTAS DESTINADAS À EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.031.547/0001-04, com sede na cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marcelo Déda Chagas, bairro Rosa Elze, cidade de São Cristóvão-SE, doravante denominada **UFS**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **Valter Joviniano de Santana Filho**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº ***8339*** – SSP/BA, CPF nº ***.275.055-**, na forma do art. 20, inciso VIII do seu Estatuto, doravante denominada UFS e do outro lado a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, com sede na Rua Porto da Folha, n 1116, Cirurgia, Aracaju/SE, CEP 49.055-540, representada neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. **Carlos Pinna de Assis Júnior**, portador do RG nº **447** SSP/SE e do CPF nº ***.538.495-**, doravante denominada **PGE/SE**, tem como certo e ajustado o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições da LEI Nº 8.666/93, e suas alterações, e, considerando o constante no processo nº 23113.026386/2023-11, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, especificamente naquilo que concerne ao desenvolvimento de projetos de Pesquisa e Inovação no âmbito do Poder Público.

O objeto descrito nesta cláusula será detalhado por intermédio de Planos de Trabalho que, ao serem formalizados, passarão a fazer parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Caberá à UFS:

a) assegurar e designar a participação no desenvolvimento dos projetos, em conformidade com a carga horária prevista no Plano de Trabalho, um ou mais Professores, Pesquisadores, Monitores e Alunos para realização das atividades de Seleção do Problema, Definição de Técnica Aplicadas e de Métodos Pedagógicos, Pesquisa e Desenvolvimento da Solução, integrando equipes de pesquisadores, de alunos e de Gestores Públicos;

b) Planejamento, execução e controle das respectivas atividades;

c) Realizar reuniões de acompanhamento/entrega de atividade;

d) Disponibilizar mão-de-obra necessária para desenvolvimento e aperfeiçoamento para

sistemas de uso da PGE;

e) Designar o (professor/técnico) como Coordenador por parte da Universidade.

II – Caberá à PGE/SE:

a) apresentar, em conformidade com o Plano de Trabalho e cronograma neste contido, uma PROPOSTA DO PROBLEMA a ser objeto de estudos e desenvolvimento de pesquisa e inovação;

b) Disponibilização de um ponto focal técnico de TI para auxiliar no processo de fornecimento dos dados, interlocução com a equipe técnica da PGE, levantamento de requisitos, identificação de restrições, integração dos sistemas e de anotação e validação dos dados disponibilizados;

c) Fornecimento de informações do fluxo processual, como regras de negócio de tramitação processual e procedimentos operacionais;

d) Fornecimento de acesso aos dados digitais de ações judiciais e atos de comunicação históricos (classificados e não classificados);

e) Fornecimento de tabelas atuais de classes para ações e atos;

f) Participação na etapa de revisão das tabelas de classificação;

g) Testes funcionais sobre os resultados parciais e finais;

h) Designar o (nome/cargo) como Coordenador por parte da PGE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O PRESENTE Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em decorrência do presente instrumento, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário, entre o pessoal empregado direta ou indiretamente para a execução do seu objeto, com relação à outra Parte, correndo por conta exclusiva de cada um dos partícipes tais obrigações.

Se qualquer dos partícipes deixar de cumprir as suas responsabilidades trabalhistas e/ou previdenciárias em relação aos seus respectivos empregados e envolvidos e, por consequência, a outra Parte vier a sofrer quaisquer danos e/ou prejuízos, a Parte empregadora, neste ato, assume a responsabilidade integral pelo ressarcimento de tais despesas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RESULTADOS

Pretende-se alcançar resultados tangíveis, baseados na adequada dedicação de recursos tecnológicos e humanos necessários às atividades de desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação, sendo estes na forma de:

Soluções de Softwares com código-fonte; Especificações dos projetos em repositório; e Documento do Projeto, podendo ser, a critério das PARTES, nos formatos de Artigos, Projeto Básico e/ou Apresentações.

Os Códigos-Fontes resultantes da solução de software desenvolvida e os respectivos conjuntos de dados utilizados no desenvolvimento da solução serão cedidos à Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe - PGE/SE, para uso próprio, podendo este ceder a outras instituições públicas através de instrumentos próprios para esses fins e com a devida anuência de todas as PARTES envolvidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

A Universidade Federal de Sergipe - UFS, e a Procuradoria Geral do Estado - PGE, deterão a propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, incluindo, mas não limitando a patentes, direitos autorais, marcas comerciais, tais como mapas, desenhos, fotografias, planos relatórios, documentos, produtos e todos os outros materiais que possuam relação direta ou sejam produzidos, preparados ou

coletados em consequência ou no curso da execução deste Termo de Cooperação.

Todas as decisões relativas à publicação que digam respeito a produtos ou documentos ou outros materiais que possam ter relação direta ou sejam produzidos, preparados ou coletados em consequência ou no curso da execução deste Termo de Cooperação deverão ser realizados pela UFS e PGE/SE.

A UFS e a PGE/SE somente poderão usar o nome e logomarca um do outro em conexão direta com o projeto e somente em caso de consentimento prévio, por escrito, do outro partícipe.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação deste TERMO, deverão ser destacadas, igualmente, as participações da Procuradoria Geral do Estado e da UFS.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

O presente TERMO, mediante assentimento das partes poderá ser alterado através de Termos Aditivos, denunciado e/ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único – A renúncia ou denúncia somente será concluída 60 (sessenta) dias após a comunicação da iniciativa ao outro conveniente.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará a partir da data da assinatura, por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, desde que haja consentimento entre ambos os partícipes, ter sua vigência prorrogada por instrumento(s) específico(s) até o limite de 60 (sessenta) meses.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO será providenciada pela UFS e pela PGE em expedientes distintos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, comprometem-se a respeitar as disposições contidas na lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, buscando garantir que:

I - Eventual tratamento de dados pessoais decorrente da cooperação ora pactuada se dê apenas no caso das hipóteses previstas nos termos da lei supramencionada, ocasião em que o tratamento será realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao(s) titular (es) dos dados;

II - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades, objeto da presente cooperação;

III - O consentimento do (s) titular (es) seja (m) colhido (s) sempre que necessário, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO:

As PARTES concordam que, ao atuar na execução das atividades relacionadas a este convênio irão cumprir a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº. 12.846/2013), bem como, qualquer outra legislação anticorrupção aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Termo, que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente convênio, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União.

§1º Não logrando êxito a conciliação, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, em Aracaju, será competente para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem da

execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As modificações do Plano de Trabalho poderão ser realizadas mediante Termo Aditivo, desde que estas não incidam despesas, nem gerem novos serviços sem prévia e expressa aprovação dos partícipes.

As atribuições de cada conveniente, estabelecidas no Plano de Trabalho, são intransferíveis, sem anuência prévia e concordância por escrito dos demais partícipes.

Todos os avisos, comunicações, notificações ou envios de documentos relativos a este Termo de Cooperação deverão ser feitos por escrito, mediante termo de recebimento e entrega, carta enviada pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou outra forma legalmente válida e segura de transferência de informações.

A transferência de uma parte em relação à outra, quanto à violação ou descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas neste Termo de Cooperação e seus Termos Aditivos, não será considerada modificação, novação, renúncia ou perda a qualquer direito, constituindo mera liberalidade que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento da obrigação a qualquer tempo.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelos representantes legais dos partícipes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Cristóvão, data das assinaturas dos representantes legais.

Valter Joviniano de Santana Filho
Reitor da Universidade Federal de Sergipe

CARLOS PINNA
DE ASSIS
JUNIOR:00153849
509

Assinado de forma digital
por CARLOS PINNA DE
ASSIS
JUNIOR:00153849509
Dados: 2023.07.31
12:43:28 -03'00'

Carlos Pinna de Assis Junior
Procurador Geral do Estado de Sergipe



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO, Reitor(a)**, em 18/07/2023, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0193281** e o código CRC **B965BE64**.

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/4

PARECER JURÍDICO N° 5102/2025 à PGE

Processo n.º: 1844/2025-ACoop-PGE

Órgão: PGE

Tema: Prorrogação Contratual

PRIMEIRO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. LEI N°
8.666/1993. INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2013-CGE.
RECOMENDAÇÕES. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

1 - RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de análise e emissão de parecer sobre minuta de 1º Termo Aditivo ao Convênio n° 2726.066/2023, a ser entre o Estado de Sergipe, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, e Universidade Federal do Estado de Sergipe - UFS/SE, cujo objeto consubstancia-se na prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, ficando o prazo constante até 30 de julho de 2028.

Foram acostados aos autos, a princípio os documentos necessários para a análise do pleito.

É o relatório, fundamento e opino.

2 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, n°: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc+ -Documento Virtual válido conforme Decreto n° 40.394/2019.

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 2/4

3 - FUNDAMENTAÇÃO**3.1 - Da prorrogação de prazo.**

O presente Termo Aditivo busca prorrogar a vigência do Convênio nº 2726.066/2023. Considerando a total responsabilidade do administrador no tocante à determinação do interesse público na manutenção do serviço objeto do convênio, temos que a legalidade do aditamento está amparada pelo disposto na Cláusula Nona - Da vigência (pág. 22), que prevê a possibilidade de prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses.

A matéria é tratada na Instrução Normativa nº003/2013 da Controladoria Geral do Estado de Sergipe, que dispõe sobre Convênios, Termos de Cooperação Técnica, Contratos e Termos de Cooperação Técnica, dentre outros ajustes, na qual aduz:

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se: [...]

XIV - Termo Aditivo - Instrumento que tem por objetivo modificar o Convênio ou o Termo de Cooperação Técnica já celebrado, que será formalizado dentro do prazo de sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto conveniado;

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

Art. 19º. O Convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente ou ao contratante no prazo de, no mínimo, sessenta dias antes do término de sua vigência.

Sobre a possibilidade de prorrogação do Termo de Convênio, a meu ver este encontra respaldo no art. 19 da IN nº003/2013-CGE.

Assim, temos que os serviços contínuos devem ser prestados sem interrupção. O convênio se põe à disposição da Administração, a fim de atender às suas necessidades de forma permanente.

O ilustre e renomado Professor Marçal Justen Filho¹ nos traz que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelo particular, como execução de

¹ in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17 ed. Rev. Atual. Ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.2016.p. 1109.

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 3/4

prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

O serviço objeto do presente convênio, segundo entendimento do órgão, caracteriza-se como imprescindíveis para o bom desempenho das suas atividades, devendo ser mantido de forma contínua. **Faz-se necessário que os preços continuem sendo mais vantajosos.**

Verifica-se que, apesar de **ausentes** a justificativa formal e autorização do gestor competente, constam dos autos clara demonstração de interesse de prorrogação do Convênio, esta devidamente assinada pela autoridade responsável, o Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral do Estado de Sergipe (Ofício às págs. 03/04).

Acerca da duração do convênio, verifica-se que este foi celebrado com a vigência estampada na Cláusula Nona - Da vigência (pág. 22) contados a partir da sua assinatura, que ocorreu em 31 de julho de 2024 (pág. 2023). **Portanto, encontra-se vigente na data deste parecer.**

Dito isto, destaca-se a Minuta do Termo Aditivo ao Convênio (pág. 10/11) que traz o teor abaixo mencionado:

Por fim, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não vejo óbice a legalidade do procedimento, desde que atendido, NA ÍNTEGRA, o disposto nesse parecer, e publicação do extrato do termo aditivo, prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, e ainda que sejam:

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente
Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc⁺ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 4/4

- a. **atualizadas** todas as certidões vencidas e vincendas acostadas aos autos;
- b. **cumpridos** os atos enunciativos ao feito.

Este é o parecer.

Encaminhem-se.

Aracaju, 31 de julho de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NXVY-3Z9M-TG2C-ETLX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- FELIPE MOREIRA DE GODOY E VASCONCELOS ***26838*** COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE Procuradoria Geral do Estado 31/07/2025 09:54:06 (Docflow)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/1

DELIBERAÇÃO

Processo n°: **1844/2025-ACoop-PGE**

- APROVO
- APROVO COM RESSALVAS Despacho Motivado n°:
- REFORMO O PARECER Despacho Motivado n°:
- DESPACHO
- DILIGÊNCIA

APROVO o Parecer n° 5102/2025, de ilustre lavra, por seus fundamentos jurídicos.

Aracaju, 31 de julho de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LGJP-TNYE-QIVO-AXL5



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- MARCELO AGUIAR PEREIRA ***69610*** COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE Procuradoria Geral do Estado 31/07/2025 10:22:45 (Docflow)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 23113.026386/2023-11

Unidade Gestora: FUFS

1º TERMO ADITIVO AO TERMO
D E COOPERAÇÃO TÉCNICA
D E Nº2726.066/2023-UFS ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE E A PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO, VISANDO PROMOVER
ARTICULADAMENTE AÇÕES
CONJUNTAS DESTINADAS À
EXECUÇÃO DE PROJETOS DE
PESQUISA E INOVAÇÃO NO ÂMBITO
DO PODER PÚBLICO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.031.547/0001-04, com sede na cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marcelo Déda Chagas, bairro Rosa Elze, cidade de São Cristóvão-SE, doravante denominada **UFS**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza, brasileiro, portador da cédula de identidade nº*9310*, CPF nº ***.424.395-*, na forma do art. 20, inciso VIII do seu Estatuto, doravante denominada **UFS** e do outro lado a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, com sede na Rua Porto da Folha, n 1116, Cirurgia, Aracaju/SE, CEP 49.055-540, representada neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. **Carlos Pinna de Assis Júnior**, portador do RG nº **447** SSP/SE e do CPF nº ***.538.495-**, doravante denominada **PGE/SE**, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições da LEI Nº 8.666/93, e suas alterações, e, considerando o constante no processo nº 23113.026386/2023-11:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência do convênio de nº2726.066/2023-UFS**, referente à promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, especificamente naquilo que concerne ao desenvolvimento de projetos de Pesquisa e Inovação no âmbito do Poder Público.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Por meio deste termo aditivo, prorroga-se o prazo de vigência do convênio de nº2726.066/2023-UFS por mais 3 (três) anos, de 31/07/2025 à 30/07/2028.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**


instrumentos não modificadas por este Termo de Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido, o presente Termo de Aditivo é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante UFS e da PGE.

Assinatura eletrônica dos representantes legais abaixo.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza

Reitor da UFS


Dr. Carlos Pinna de Assis Júnior
Procurador-Geral do Estado,
Procurador-Geral do Estado,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE MAURICIO CONCEICAO DE SOUZA**,
Reitor(a), em 31/07/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §
1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1059600** e o código CRC **7634BC0F**.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE



GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DE ADESAO TIPO "CARONA" À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02-2024

PROCESSO Nº 853/2025-AD.ATA.REG.PREC-PM.

Órgão detentor da Ata: Instituto Federal de Alagoas - Campus Marechal Deodoro - AL - CNPJ nº 10.825.373/0002-36.

Órgão carona: Polícia Militar do Estado de Sergipe - CNPJ nº 34.850.014/0001-16.

Contratada: Bellatrix Veículos e Serviços Ltda CNPJ nº 49.422.071/0001-71.

Objeto: Adesão tipo "Carona" à Ata de Registro de Preços nº 02/2024 - Pregão Eletrônico nº 90.002/2024, que tem por escopo a Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de veículos tipo Ônibus Rodoviário para atender as demandas de transporte de pessoas para participação em eventos institucionais do IFAL.

Contratante: Polícia Militar do Estado de Sergipe - CNPJ nº 34.850.014/0001-16.

Base legal: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 342 de 28 de junho de 2023 e legislação correlata e as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos.

ESPECIFICAÇÃO:

| Item | Qtd | Unid de Compra | Especificação | Preço Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-----------------|-----|----------------|--|----------------------|-------------------|
| 01 | 1 | UND | Ônibus rodoviário - Volvo/Comil Campione Invictus HD | 1.988.800,00 | 1.988.800,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | 1.988.800,00 |

R\$ 1.988.800,00 (Um milhão, novecentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais).

Parecer da PGE: nº 5129/2025-PGE.

Adjudico e Homologo em 05 de agosto de 2025.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL PM
COMANDANTE-GERAL DA PMSE

Imprensa Oficial de Sergipe



AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de mão de obra nas áreas de : (auxiliar de serviços gerais, auxiliar de serviços administrativos, agente de portaria diurno e noturno, cabo de turma, copeiro, garçom e recepcionista) com aporte exclusivo de mão de obra, a serem executados na dependência interna da unidade administrativa da Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE, conforme especificações, definição das obrigações das partes e descrição dos serviços, dispostos no edital, termo de referência e anexos.

DATA DA ABERTURA: 15/08/2025 às 09:30 horas

SESSÃO DE DISPUTA: 15/08/2025

NO SÍLIO: www.licitacoes-e.com.br

BASE LEGAL: Lei Federal nº13.303/2016, Lei Complementar nº123/2006, e alterações, Lei Complementar nº147/2014, Lei Estadual nº9.166/2023, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Estadual nº 29.618/2023 e todas as alterações, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE

PARECER JURÍDICO Nº: 028/2025

PROCESSO E-DOC Nº: 136/2025-PRO.ADM-IOSE

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasnet.se.gov.br / www.licitacoes-e.com.br e site da IOSE <https://iose.se.gov.br>

ÓRGÃO SOLICITANTE: IOSE: (79)3205-7400 - Rua Propriá, nº227, Bairro Centro, CEP: 49.010-020 - Aracaju/SE, de 7h às 13h.

Aracaju/SE, 01 de Agosto de 2025

CRISTIANO DE MELO SILVA
Pregoeiro/IOSE

DIVERSOS

VANDERLEI JOSE DE CARVALHO, inscrito no CPF. 033.xxx.xxx -70Situado na Rua Pedro Lisboa 122 - Inacio Barbosa Aracaju-SE, CEP. 49.040-800 Torna público que requereu junto a **ADEMA** Renovação Licença de Operação nº 156/2025- da atividade de Exploração de areia.

A **CHURRASCARIA O PIRATA LTDA** torna público que recebeu da ADEMA, a RLO nº 134/2025, válida por 03 anos, a contar de 26/06/2025, para operar Churrascaria e Restaurante, localizado no município de Itabaiana/SE.

MAGNO SILVA DOS SANTOS, Sit. Sítio Bagres, Brejo grande/SE, torna público que recebeu da ADEMA a LS nº 106/2025, para Carcinicultura.

"**RM LOC. DE MAQ. E EQUIP. LTDA**, CNPJ 23.092.485/0001-96, recebeu da **ADEMA** a **RLO 164/2025**(Venc.31/07/28) para Fabricação de Massa de Concreto em N. S. do Socorro/SE"

A Empresa **MM CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ de n. 29.319.891/0002-06 situada na Rod. Edilson Távora, 7300 - Bairro Capuã, em Barra dos Coqueiros/SE. Torna público que adquiriu junto à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Barra dos Coqueiros/SE, a Licença de Operação de nº 10.1/2024, em favor do Condomínio Mares Malui Residence.

MUNICÍPIOS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRONICA Nº. 07/2025 - PM

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, através do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº. 1.025/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório na modalidade acima especificada e conforme informações a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a pavimentação a paralelepípedo do Povoado Baixa Verde, no município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, através do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Contrato de Repasse nº 948531/2023 - Operação 1089714-68 de acordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilhas apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento.

tipo: Menor Preço Global

MÉTODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR ESTIMADO: R\$ 532.488,44 (Quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

PARECER JURÍDICO Nº. 86/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 11023 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento.

Projeto: 15.451.0003.1147 - Pavimentação de Ruas em Paralelepípedos

Elemento de Despesa: 4490.51.00.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 17000000/15000000 - Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da União; Recursos não vinculados de impostos.

DATA DE ABERTURA: 20 de agosto de 2025 às 14h00m. (Horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.bnc.org.br>;

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min, de segunda a sexta-feira, na Sede da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, ou, no endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br>, ou <https://montealegredesergipe.se.gov.br>. Monte Alegre de Sergipe/SE, 04 de agosto de 2025. - **JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO** - Agente de Contratação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2726.066/2023

PARTÍCIPES: Procuradoria-Geral do Estado - PGE e Universidade Federal de Sergipe - UFS.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do convênio de nº2726.066/2023-UFS, referente à promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, especificamente naquilo que concerne ao desenvolvimento de projetos de Pesquisa e Inovação no âmbito do Poder Público. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1992 e Instrução Normativa nº 003/2013-CGE. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de julho de 2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO:** 36 (trinta e seis) meses. **PARECER PGE nº5102/2025**, emitido em 31 de julho de 2025. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1844/2025-ACOO-PGE**. Aracaju, 04 de agosto de 2025.

Carlos Pinna de Assis Júnior
Procurador-Geral do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 15/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 005/2023.

CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

CONTRATADA: Novo Conceito Locação de Mão de Obra Ltda.

CNPJ N.º: 10.808.175/0001-83.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra administrativa para a Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

OBJETIVO: Aplicação da repactuação contratual.

BASE LEGAL: Artigo 65, inciso II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93.

VALOR MENSAL ANTERIOR: R\$ 279.028,31 (duzentos e setenta e nove mil, vinte e oito reais e trinta e um centavos).

VALOR MENSAL ATUALIZADO: R\$ 300.489,40 (trezentos mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

PARECER JURÍDICO: n.º 4489/2025 - PGE/SE.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 04/08/2025.

Aracaju/SE, 04 de agosto de 2025.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Defensor Público-Geral do Estado